



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 007/2015
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E TATIANA RITA WEISSHEIMER."

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato nº 007/2015, sob as cláusulas seguintes:

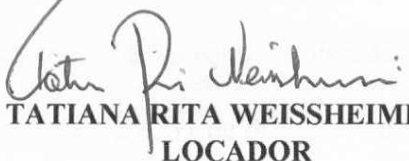
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a locação ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

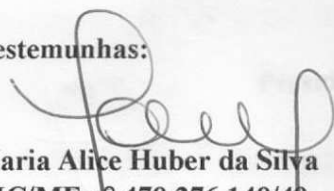

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

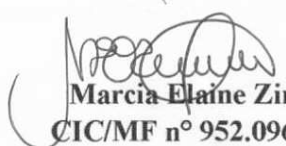

TATIANA RITA WEISSHEIMER
LOCADOR


IVONE ENERI DE FAVERI

Presidente da Associação dos Artesãos de Balneário Pinhal

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226

2055 001 339039



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 007/2015
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E TATIANA RITA WEISSHEIMER."

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 007/2015, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, para a locação ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ajustam as partes o valor de R\$ 1.146,06 (mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), onde foi aplicado o índice de 10,54 %, correspondente ao IGPM do período, sendo: R\$ 573,03(quinhetos e setenta e três reais e três centavos) mensais de responsabilidade do MUNICÍPIO e R\$ 573,03(quinhetos e setenta e três reais e três centavos) mensais de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BALNEÁRIO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 09.056.712/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 31 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

TATIANA RITA WEISSHEIMER
LOCADOR

IVONE ENERI DE FAVERI

Presidente da Associação dos Artesãos de Balneário Pinhal

Testemunhas:

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.105.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO nº 007/2015

LOCADOR: TATIANA RITA WEISSHEIMER, brasileira, divorciada, arquiteta, CPF/MF 449.344.240/91, residente e domiciliada no Município de Cidreira/RS, na Rua Borges de Medeiros nº 648, CEP 95.595.000, doravante denominada **LOCADOR**.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itália nº 3100, CEP 95.599-000, fone (051) 3682.1122, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação da **Sala Comercial nº 01**, no prédio situado na Avenida Itália nº 2156, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, destinado à **Casa do Artesão**.

PRAZO: A locação inicia-se no dia 02 de janeiro de 2015 e encerra-se, impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 2015, quando o **MUNICÍPIO**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado a restituir o imóvel – nos termos do art. 573 e inc. IV do art.569, ambos do Código Civil Brasileiro, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

a) qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

VALOR: O valor total ajustado para a locação é de **R\$ 1.036,74 (mil e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais**, sendo: R\$ 518,37 (quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) mensais de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e R\$ 518,37 (quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) mensais de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BALNEÁRIO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.056.712/0001-05.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca
1401 23691 0149 2056 339039

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel de um lado o **LOCADOR** e de outro o **MUNICÍPIO**, já qualificados, têm justo e contratado o que segue:

CONDIÇÕES:

- a) O **LOCADOR** dá em locação ao **MUNICÍPIO**, o imóvel, objeto do presente contrato, de sua propriedade, pelo prazo e preço acima especificados;
- b) o **MUNICÍPIO** declara ter recebido o imóvel em boas condições, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização as benfeitorias e pequenos reparos que entender necessários;
- c) ficarão a cargo do **LOCADOR** as obras que forem exigidas à segurança e a estética do prédio;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

- d) o **MUNICÍPIO** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações e ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem o consentimento prévio do **LOCADOR**, pelo que não poderá o **MUNICÍPIO** exercer por elas direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações não convier ao **LOCADOR**, o **MUNICÍPIO** terá de removê-las, às suas expensas, no prazo a ser estipulado;
- e) é de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, a aquisição de apólice de seguro contra incêndio, assumindo integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- f) o **LOCADOR** fica isento do pagamento do IPTU/2015;
- g) fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 02 de janeiro de 2015.

TATIANA RITA WEISSHEIMER
LOCADOR

IVONE ENERI DE FAVERI

Presidente da Associação dos Artesãos de Balneário Pinhal

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF n° 470.276.140/49
CI/SSP/RS n° 8026856602

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.105.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792